



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

CONTRATO Nº 001/2019

CONVITE Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019

Contrato de fornecimento de combustíveis, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE**, e do outro **MR RODRIGUES DE SOUZA COMBUSTIVEIS**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Josina Araújo, s/n, centro, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob Nº 24.302.491/0001-79, neste ato, representado por sua presidente, a Sra. CLEDJANE TAVARES DE SOUZA brasileira, solteira, portador do CPF Nº 984.793.774-53, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MR RODRIGUES DE SOUZA COMBUSTIVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Matias da Silva, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 21.513.911/0001-92, neste ato, devidamente representado pelo sócio, a Sra. Maria Risonete Rodrigues de Souza, brasileira, casada, Empresaria, residente e domiciliado na Praça Claudemiro Guimarães, 20, Centro, Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Convite 001/2019, e conforme determinações obtidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento de combustíveis, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos itens 01, especificado no Anexo I do Termo de Referência, do Edital do Convite nº 001/2019, destinados ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Santa Cruz, para as diversas atividades mediante entrega parcelada, durante 11 (onze) meses.

PARAGRAFO ÚNICO – o presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado do Convite 001/2019, que passa a fazer parte deste instrumento, como se aqui transcrito fosse.

CLAUSULA SEGUNDA – Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ** pagara a **CONTRATADA**, os preços abaixo:

01 – Gasolina comum – R\$ 4,698 (quatro reais, sessenta e nove centavos e nove milésimos)
§1º - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Câmara Municipal, e estão previsto orçamentariamente, nas seguintes Classificações: programa Atividade 01.031.001.2001.0000, Elemento 33.90.30.01, mediante apresentação da respectiva fatura, mensalmente, ate o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao fornecimento dos produtos, após aprovação da **CONTRATANTE**, quando as quantidades solicitadas e efetivamente fornecidas. O valor global deste contrato é de aproximadamente R\$ **28.188,00** (vinte e oito mil cento e oitenta e oito reais).

§2º - Para efeito dos fornecimentos previstos no presente contrato, somente poderão autorizá-los por parte da **CONTRATANTE**, a servidora Cledjane Tavares de Souza, dos quais

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874-8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Rodrigues



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

nesta oportunidade de assinatura, são repassados cartões de autógrafos, para conferência da autenticidade dos pedidos de fornecimentos.

§3º - Em caso de o pagamento ocorrer fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro do presente artigo, e no período houver aumento de preços autorizados pelo Governo Federal, a **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento pelo preço do dia de sua efetivação.

§4º - Os preços aqui pactuados, somente poderão sofrer reajuste, caso haja majoração ou diminuição dos mesmos, por autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - o prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia de qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE**, obriga-se desde já, adquiri-los em firmas congêneres, para atender as necessidades da Câmara Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o var do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de sua responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades.

- a- Advertência por escrito;
- b- Suspensão temporária do Cadastro de Prestação de Serviços;
- c- Eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d- Suspensão do pagamento;
- e- Rescisão do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mutuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a- Infringência de qualquer obrigação ajustada;

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Coriolano Sobrinho



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- b- Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c- Paralisar o fornecimento dos combustíveis sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;
- d- Não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro da Comarca de Santa Cruz será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz-PE, 04 de fevereiro de 2019.

Eledjane Tavares de Souza
Câmara Municipal de Santa Cruz-PE

Eledjane Tavares de Souza
Presidente em exercício

CONTRATANTE

Maria Risonete R. de Souza
MR RODRIGUES DE SOUZA COMBUSTIVEIS
COTRATADA

Testemunhas: *Leandro Souza da Costa*
Adeildo de Oliveira Pereira

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79